



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

**DECRETO Nº 4942 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 870 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, em relação ao Decreto Nº 4942 do Governo do Estado do Paraná e ao Decreto Nº 870 da Prefeitura Municipal de Curitiba INFORMA E ESCLARECE:

1 – O Decreto Estadual Nº 4942 determina a suspensão das atividades não essenciais;

2 – Nele consta a previsão que deve ser considerada como atividades essenciais aquelas relacionadas no Decreto Estadual Nº 4.317 de 21 de março de 2020, que não prevê as atividades do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional como sendo de caráter essencial;

3 – No entanto, em 08/04/2020 o Ministro Alexandre de Moraes em decisão “*ad referendum*” do Plenário do STF, garantiu que as medidas adotadas pelos estados e municípios no enfrentamento à pandemia de Covid-19 sejam respeitadas pelo governo federal e, que cada ente federativo no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios possa adotar medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

4 – Com isso estabeleceu que as medidas que deverão ser adotadas pelos Municípios para o enfrentamento do Coronavírus prevalecem em relação as publicadas pelo Governo Estadual e Governo Federal;

5 – A Prefeitura Municipal de Curitiba em decorrência do Decreto Estadual Nº 4942 publicou o Decreto Nº 870 dispondo que adota as previsões estabelecidas pelo Estado, mas com a **RESSALVA DE QUE PERMANECE**



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

**INALTERADO O ARTIGO 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 470 QUE DEFINE OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, ENTRE ELES A FISIOTERAPIA E A TERAPIA OCUPACIONAL;**

5 – Dessa forma, ainda se mantém a previsão constante no artigo 5º do Decreto Municipal de Curitiba Nº 470/2020, que relaciona o serviço prestado à assistência à saúde como essencial dentre eles o do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a saber:

**Art. 5º As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que vierem a ser adotadas pelo Município de Curitiba, deverão resguardar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais.**

**§1º São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

**I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;**

**II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;**

6 – No mencionado Decreto Municipal Nº 870 constou, também, a suspensão da vigência do decreto Municipal Nº 810 de 19 de junho de 2020;

7 – Não há previsão de suspensão das atividades exercidas pelos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que atuam na Cidade de Curitiba, mas é necessário ressaltar que cabe ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, como profissionais da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e a de seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde.

Sendo assim, existindo a real necessidade na manutenção do atendimento ao paciente, deverão adotar medidas redobradas. Reforçamos o que já havíamos orientado em Notas anteriores, a saber:



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

- 1) que o atendimento seja realizado **individualmente (e não coletivo)** e que após seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização local;
- 2) que seja evitada a espera em grupo e que os pacientes sejam orientados a se dirigirem aos atendimentos sozinhos. No entanto, se for imprescindível acompanhante, que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado e sem aglomeração;
- 3) que o atendimento seja procedido com a utilização do EPI pelo profissional e que o paciente esteja com máscara de proteção;
- 4) disponibilizar álcool em gel para que seja utilizado pelo paciente.

Você, profissional, deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do Coronavírus.

Deve observar e respeitar os regramentos das Resoluções COFFITO Nº 424 e Nº 425, de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os Fisioterapeutas para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Patrícia Rossafa Branco'.

**PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**  
**PRESIDENTE CREFITO – 8**